

EDITAL PPSA Nº 002/2021

(Atualizado em: **15/06/2021** – Esclarecimento nº **04**, Perguntas e Respostas de **01** até **03**)

Esclarecimento nº 04

Pergunta nº 01: Tendo em vista que os serviços a serem contratados envolvem escopo e equipe multidisciplinares, conforme peculiaridades da execução do projeto, e considerando que muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades juridicamente independentes, mas que se complementam tecnicamente e que integram redes mundiais formadas por estas sociedades que são identificadas por uma mesma denominação, e por atuarem sob uma mesma marca, as referidas sociedades praticam políticas de administração e de qualidade comuns, compartilhando know-how e recursos.

Diante do exposto, entendemos que empresas integrantes de uma estrutura global de firmas ou grupo econômico ou que atuem sob a mesma denominação ou nome fantasia possam utilizar, para fins de habilitação, atestados de capacidade técnica e profissionais pertencentes a qualquer uma das empresas integrantes ao grupo ou que utilizem a mesma marca. Nosso entendimento está correto?

Resposta nº 01: Não, o entendimento não está correto. Conforme estabelecem os subitens do item 13 do edital, a seguir, os atestados de capacidade técnica têm de ser emitidos em nome e CNPJ da licitante. “13.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação – inclusive os documentos complementares conforme item 13.7, se aplicável – deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço. 13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos encaminhados para habilitação – inclusive os documentos complementares conforme item 13.7, se aplicável – deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.”

Pergunta nº 02: Considerando a multidisciplinariedade dos serviços a serem realizados, entendemos que será admitida a participação de empresas reunidas sob forma de consórcio. Nosso entendimento está correto?

Resposta nº 02: Sim, o entendimento está correto, visto que o edital não veda a participação de consórcios. No caso de participação em consórcio devem ser atendidas as exigências referentes a documentação de habilitação estabelecidas no Art. 42 do Decreto nº 10.024/2019.

Pergunta nº 03: O item 13.3.2.1.1, incisos V e VI do Edital, exigem que a licitante apresente prova de registro ou inscrição da Proponente no Conselho Regional de Contabilidade do RJ e prova de registro ou inscrição dos sócios responsáveis pela execução dos serviços no Conselho Regional de Contabilidade dos estados em que a Empresa opere (Atualmente: DF, RJ e SP). Já o item 13.3.2.2, inciso IV, do Edital, exige a seguinte equipe: a. Contador: O profissional que exercerá esta atividade deverá ser o responsável pelo fechamento de todas as informações contábeis e fiscais, dispondo de registro no Conselho Regional de Contabilidade do RJ e experiência mínima de 10 (dez) anos em prestação de serviços contábeis e fiscais em empresas de escopo e porte semelhantes ao da PPSA, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Proponente e passível de comprovação mediante solicitação da PPSA.

b. Profissional na área tributária: O profissional que exercerá esta atividade deverá ser responsável pela assessoria e consultoria fiscal e seus desmembramentos nas esferas federal, estadual e municipal, planejamento fiscal para novas operações/atividades de forma a indicar as melhores práticas e em conformidade com a legislação vigente. Este profissional deve ter nível superior em contabilidade, administração, economia ou direito e experiência mínima de 10 (dez) anos em tributos diretos e indiretos no atendimento de empresas, de escopo e porte semelhantes ao da PPSA, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Proponente e passível de comprovação mediante solicitação da PPSA.

c. Profissional na Lei nº 8.112/1990, se aplicável, conforme item 13.3.2.1.1, iii: O profissional que exercerá esta atividade deverá conhecer o processamento da folha de pagamento dos empregados cedidos de órgãos públicos, regidos pela Lei nº 8.112/1990. Este profissional deve ter experiência mínima de 2 (dois) anos em prestação de serviços de elaboração de folha de pagamento para profissionais regidos pela Lei nº 8.112/90, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela contratante dos serviços objeto da contratação e passível de comprovação mediante solicitação da PPSA.

d. Profissional em Tecnologia da Informação: O profissional que exercerá esta atividade deverá ser o responsável pela administração do sistema eletrônico integrado de processamento de dados (ERP) da Proponente e ter experiência mínima de 3 (três) anos na implantação de ERP e migração de banco de dados, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Proponente e passível de comprovação mediante solicitação da PPSA.

Tendo em vista que os serviços a serem contratados não são atividades exclusivas de empresas e profissionais da área de contabilidade, entendemos que limitar a participação do certame a empresas que possuam registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade restringe a competitividade do certame, ficando impedidas de participar empresas plenamente aptas e qualificadas para execução dos serviços, mas que possuem registro em outra classe profissional.

Diante do exposto, questiona-se:

a) Em consonância com o acima exposto, entendemos que, para fins de atendimento aos incisos V e VI do item 13.3.2.1.1 do Edital, serão aceitos registrados, tanto da Proponente como dos profissionais, no Conselho de Classe Competente, tais como, CRA, CREA, CRC ou CORECON. Nosso entendimento está correto?

b) Considerando que, de acordo com o Acórdão 1889/2019, Plenário, do TCU, é irregular a exigência de apresentação de visto no Conselho Profissional da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação. Entendemos que as Licitantes e profissionais poderão apresentar a certidão de regularidade junto ao Conselho Profissional Competente do seu Estado de origem e, caso a licitante se sagre vencedora do certame, deverá apresentar o visto no Conselho Profissional do Estado do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, para a assinatura do contrato. Nosso entendimento está correto?

Resposta nº 03: a) Sim, o entendimento está correto, tanto empresa proponente quanto os profissionais devem estar registrados nos conselhos de classes pertinentes aos serviços ora em licitação de modo que estejam habilitados a exercerem as devidas atividades. b) Sim, o entendimento está correto.